



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

PROJETO DE LEI N. 23 /2017

Autoriza o pagamento de férias acrescidas de 1/3 ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guidoival aprovou e a Prefeita Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em nome do Povo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento em favor dos Agentes Políticos Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, das férias acrescidas de 1/3 do subsídio mensal a que tenham direito, cujo efeito operar-se-á a partir do exercício financeiro de 2017.

Parágrafo único. A presente lei implicará no reconhecimento em favor dos agentes políticos municipais descritos no art. 1º, de gozo de férias anuais, cujo subsídio mensal será acrescido de 1/3, podendo, ainda, ocorrer a indenização, no caso de não se constatar seu gozo, na forma legal.

Art. 2º. O impacto orçamentário – financeiro decorrente desta Lei Municipal será de 0,018%, conforme estudo técnico contábil em anexo, que, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Guidoival, 29 de novembro de 2017.


João Rodrigo Alberto
Vereador

RECEBEMOS

EM 21 / 12 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, 59 - CEP 36.515-000
E-mail: legisgui@gmail.com
FONE / FAX: (32) 3578-1405

Justificativa

No dia 24 de agosto de 2017, em decisão do RE 65098, o Supremo Tribunal Federal fixou jurisprudência no sentido de que o § 4º do art. 39, da Constituição Federal, não é incompatível com o pagamento de um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos.

A nova jurisprudência do STF, que beneficia os agentes políticos, teve como voto condutor o do ministro Roberto Barroso, que argumentou ser “evidente que os agentes públicos não podem ter uma situação melhor do que a de nenhum trabalhador comum. Mas não devem, contudo, estar condenados a ter uma situação pior. Assim, se todos os trabalhadores têm direito ao terço de férias e décimo terceiro salário, não se afigura razoável extrair do parágrafo 4º, do artigo 39 da Constituição, uma regra para excluir essas verbas dos agentes públicos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos”.

Os Municípios em que já existe lei prevendo o pagamento do terço de férias e décimo terceiro, os agentes políticos podem ser contemplados com os benefícios, sempre a partir do dia 24 de agosto de 2017.

Os Municípios em que não existe norma legal estabelecendo o pagamento destes benefícios remuneratórios, para que o pagamento seja efetivado, é indispensável que seja editada lei local disciplinando o benefício.

No entanto, por não se tratar de fixação de subsídio, mas apenas de reconhecimento de direitos, não há que se falar em observância ao princípio da anterioridade.

Desta feita, como já existe previsão municipal para pagamento de 13º salários aos agentes políticos aqui elencados, conforme Lei Municipal 618/2013, necessário e justo se faz a regulamentação do pagamento e gozo das férias para tais agentes políticos, uma vez que são trabalhadores do povo e também são merecedores de descanso remunerado, conforme sabiamente decidido pelo STF em decisão recente.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para apreciação e aprovação do presente projeto.


João Rodrigo Alberto
Vice-Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL=MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz

Praça Santo Antonio S/Nº -CEP-36.515-000 = FONE/FAX(32)3578-1241

E-MAIL: guidovalmg@yahoo.com.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES ESTIMADOS PREVISTOS PARA REDUÇÃO ÚLTIMOS 3 EXERCÍCIOS		
	2017	2018	2019
PAGAMENTO AOS AGENTES DE POLÍTICOS DE FÉRIAS ACRESCIDOS DE 1/3 E SUBSÍDIO MENSAL.	R\$ 9.175,00	R\$ 9.700,00	R\$ 10.283,00
PREMISSAS: Tomou-se como base para a previsão do pagamento de 1/3 de férias do subsídio dos agentes políticos (prefeita e vice- prefeito).			
METODOLOGIA DE CÁLCULO: Considerando a necessidade da adequação ao artigo 3-A da Lei Municipal 711/ 2016 e de conformidade com a decisão do STN e de acordo com o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal. <i>Levando em consideração que o pagamento de 1/3 de férias aos agentes políticos é feito anualmente. Tomou-se como base de cálculo o valor mensal de subsídio do prefeito e vice-prefeito, dividido por 3, achando-se 1/3 de férias para 2017 e para os próximos exercícios, aplicou-se o IPCA.</i>			
ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: O pagamento de 1/3 de férias do subsídio mensal dos agentes políticos do município de Guidoival, custará aos cofres públicos em 2017 R\$ 9.175,00 em 2018 R\$ 9.700,00 e 2019 R\$ 10.283,00. Tendo em vista da projeção da Receita Corrente Líquida para 2017, equivalerá o percentual de 0,018%. Tais Despesas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO e também no equilíbrio das contas públicas porque as mesmas foram devidamente previstas quando da elaboração dos projetos da LDO e da LOA que se encontram em vigência no exercício de 2017. Para os exercícios de 2018 e 2019 os impactos de tais despesas serão considerados nos projetos de LDO e de LOA daqueles exercícios. O impacto orçamentário e financeiro de tais despesas serão absorvidos pelo aumento permanente na cobrança das receitas tributárias do município, como também do aumento da receita feito através do cadastramento imobiliário.			
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO			
Guidoival (MG), 29 de Novembro de 2017.			
 JULIO CESAR DA COSTA PAZ SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA		 PEDRO CID FARIA VIEIRA CONTROLADOR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL=MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz

Praça Santo Antonio S/Nº -CEP-36.515-000 = FONE/FAX(32)3578-1241

E-MAIL: guidovalmg@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

O Pagamento de 1/3 de férias do subsídio dos agentes políticos, terá os seguintes valores previstos de aumento :R\$ 9.175,00 para 2017 R\$ 9.700,00 para 2018- 10.283,00 R\$ para 2019

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

O Pagamento de 1/3 de férias do subsídio dos agentes políticos tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2017, por meio de créditos orçamentários específicos e suficientes, os quais se encontram em diversos programas de trabalho que absorverão todas as despesas decorrentes do orçamento vigente.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

O Pagamento de 1/3 de férias do subsídio dos agentes políticos, tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias


Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O Pagamento de 1/3 de férias do subsídio dos agentes políticos, está dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que foi estabelecida no Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

O Pagamento de 1/3 de férias do subsídio dos agentes políticos não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais reduções, serão absorvidos pelo aumento permanente na cobrança das receitas tributárias do município, como também do aumento da receita feito através do cadastramento imobiliário.

Guidoval(MG), 29 de Novembro de 2017.


Soraia Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal de Guido Val